



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Assembleia Geral Nacional Extraordinária-AGNE

O Presidente do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários, no uso de suas atribuições estatutárias, observando o estado de mobilização permanente, convoca os Fiscais Federais Agropecuários, para participarem da Assembleia Geral Nacional Extraordinária, no **dia 07 de outubro de 2013**, com início às 9h e término às 17h (horário local), em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados efetivos, quites com suas obrigações sindicais, da área de abrangência geográfica correspondente, e em segunda convocação, após trinta minutos de intervalo da primeira, com qualquer número de filiados, nas sedes das respectivas Delegacias e Seções Sindicais das diversas Unidades da Federação, para deliberar sobre:

**I - Proposta de MERITOCRACIA.**

Brasília, 26 de setembro de 2013.

**Wilson Roberto de Sá**  
Fiscal Federal Agropecuário  
Presidente da ANFFA SINDICAL



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

## MESA DIRETORA DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Of. Circular nº 013/2013

Brasília, 10 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
Wilson Roberto de Sá  
Presidente do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, enviamos a ata consolidada e seus respectivos anexos, da Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais, referente à AGNE realizada em 07.10.2013.

Ressaltamos que apenas a Delegacia Sindical do Amazonas não realizou a assembleia por motivos de força maior.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Elisa Lira de Sousa  
Coordenador do Conselho de Delegados Sindicais

Recebido  
em 22/10/2013

A Sua Senhoria o Senhor  
Wilson Roberto de Sá  
Presidente do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários  
22/10/2013

**Mesa do Conselho de Delegados****Relatório da AGNE realizada em 07.10.2013**

A Mesa do Conselho de Delegados Sindicais, no período de dia 08 a 10 de outubro de 2013, em Brasília-DF, efetuou a apuração e a consolidação dos resultados da AGNE realizada em 07 de outubro de 2013. A pauta desta AGNE, refere-se à PROPOSTA DE MERITOCRACIA. A consolidação deu-se em conformidade com os dados registrados nas atas apresentadas pelas Delegacias Sindicais das unidades da federação, assim como todas as ressalvas, que serão encaminhadas ao Grupo da Meritocracia. Os resultados totalizando 549 votantes constam na tabela anexa.

Na apreciação das atas da referida AGNE, encaminhadas pelas Delegacias Sindicais, foram verificadas as seguintes ressalvas dos itens, para análise e deliberação:

1. De acordo com o Artigo 46 do Decreto 7.127, o Ministro da Agricultura deve identificar os cargos em comissão e as funções gratificadas que devem ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA, para os quais também deve ser estabelecido um processo de seleção interna. Os cargos foram estabelecidos na Portaria 778.

*PA* - Sugerido que para o DAS 5, não seja por processo seletivo, mas que sejam definidos critérios técnicos para a indicação por parte do Ministro. Foi consenso na assembleia que os cargos FCT não competem aos FFAs.

*SP* - Sugerido que DAS 1, quando relativo às chefias de UTRAS.

*DF* - Questionam a ausência de previsão de seleção, para o cargo de DAS 6, sendo a seleção para este cargo já aprovada em AGNE anterior.

○ **Proposta 1**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.

○ **Proposta 2**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.



## Proposta 3

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.
- FCT, quando vinculados as Secretarias Técnicas (\*), Superintendências, LANAGRO e CEPLAC.

(\*) SDA, SDC, SRI, SPA, SAE

**PR** - Sugerido o DAS 6 para os cargos da SDA, SDC, SRI, SPA e SAE.

## Proposta 4

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO

(\*) SDA, SDC, SRI, SPA, SAE

## 2. Identificar quais os servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA podem concorrer aos cargos que forem objeto das Portarias em revisão.

**GO** - sugerido alterar a redação para: "Identificar quais os FFAs efetivos do quadro de pessoal do MAPA, podem concorrer aos cargos que forem objeto das Portarias em revisão.

### 2.1 Aposentados podem concorrer?

Proposta 1: São aptos apenas ao DAS 5

Proposta 2: São aptos apenas ao DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC

**SP** - Sugerido que deveriam ser contemplados os cargos da área administrativa na proposta 2.

Proposta 3: São aptos ao DAS 5; DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC

Proposta 4: São aptos a qualquer cargo

Proposta 5: Não podem participar de nenhum processo seletivo

Proposta 6: Podem participar de qualquer processo seletivo, desde que estejam investidos há menos de 4 anos de algum cargo comissionado na data de publicação da nova Portaria.

**2.2 Funcionários efetivos da CONAB e EMBRAPA podem concorrer?**

**AM** – Há que se atentar para a nomenclatura utilizada, há divergência na terminologia utilizada, a saber "servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA", uma vez que funcionários efetivos da CONAB e EMBRAPA são empregados públicos regidos pela CLT e os servidores federais efetivos são regidos pela Lei 8.112. Atentar para que a terminologia utilizada não abra brechas. Faltou contemplar no questionamento os funcionários ligados à CEPLAC e INMET.

- Proposta 1:** São aptos apenas ao DAS 5
- Proposta 2:** São aptos apenas ao DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 3:** São aptos ao DAS 5; DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 4:** São aptos a qualquer cargo
- Proposta 5:** Não podem participar de nenhum processo seletivo
- Proposta 6:** Podem participar de qualquer processo seletivo, desde que estejam investidos há menos de 4 anos de algum cargo comissionado na data de publicação da Portaria.

**2.3 Servidores nomeados nos cargos comissionados de livre nomeação (DAS 102), que não são efetivos do quadro de pessoal do MAPA podem concorrer?**

**AC** – Este sub-item contraria o tópico 2, pois trata de servidores efetivos.

- Proposta 1:** Não podem participar de nenhum processo seletivo
- CE** – Sugerido que deva se restringir a proposta 1 ao cargo de Ministro – DAS 6.
- Proposta 2:** Podem inscrever-se nos processos seletivos para os cargos DAS 3 a 5, desde que estejam no cargo na data de publicação da nova Portaria.

**2.4 Pode-se concorrer a cargo pertencente ao quadro de uma unidade que fica um Estado diferente do Estado de lotação do interessado?**

**MA** – Sugerido nova proposta: "Não para qualquer cargo".

**MT** – Sugerido que para os cargos de Brasília/MAPA pode concorrer qualquer FFA da Unidade da Federação. O candidato poderá concorrer a qualquer cargo da Unidade da Federação, desde que não haja candidato naquela unidade.

**AC** – Sugerido uma nova proposta 5 – Não.

**RS** – Sugerido que haja restrição de que sendo selecionado um servidor de outra UF, a lotação do mesmo permaneça na unidade de origem.



- Proposta 1:** Sim, apenas para os DAS 2 a 5
- Proposta 2:** Sim, apenas para os DAS 3 a 5
- Proposta 3:** Sim, para qualquer cargo, sem qualquer restrição
- Proposta 4:** Sim, para qualquer cargo, desde que sejam estabelecidos mecanismos que condicionem a nomeação do candidato aprovado à sua liberação pelo titular de sua Unidade atual de lotação.

**PA** - Não há liberação do servidor visto que a lotação do mesmo não se altera, somente o DAS é de outro local enquanto a lotação permanece na origem, então esta proposta não se aplica.

### 3. Definição dos detalhes de como deve ser o processo de seleção interna, que resultará em uma lista triplíce.

#### 3.1 Quem pode participar da Comissão de Seleção Interna?

**CE** - Sugerido que qualquer FFA possa compor a comissão.

**MA** - Sugerido nova proposta: "A Comissão é designada por ato de titular da unidade à qual pertence a função. Pode participar da Comissão qualquer FFA da unidade".

**RJ** - Sugerido: "Poderão participar todos os servidores pertencentes ao quadro permanente do MAPA".

**RO** - Sugerido que os membros da Comissão deverão ser escolhidos por meio de votação direta entre os FFAs, após apresentação espontânea de candidatura.

**AM** - Nenhuma das propostas atendem o critério proposto (meritocracia). Ao invés do titular da unidade, que nem deveria participar para assegurar a imparcialidade do processo e resultado da seleção, criar uma comissão nacional avaliadora, a exemplo do que acontece com a comissão de PAD.

**PR** - Sugerido nova proposta: "Podem participar da Comissão servidores que tenham formação profissional de nível igual ou superior ao da vaga".

**MG** - Sugestões: 1) A Comissão é designada por ato do titular da unidade, podem participar da Comissão os FFAs que ocupem cargos comissionados da área técnica da Unidade da Federação a qual pertence o cargo; 2) A realização de sorteio entre servidores do quadro do MAPA, lotados na respectiva SFA ou sede, da mesma carreira, como forma de compor a Comissão de Seleção Interna; 3) A Comissão será composta por pelo menos um servidor de nível igual ou superior e os demais de qualquer nível, que atuem há pelo menos 04 anos na área objeto de seleção (pela possibilidade de participação de servidores na Comissão de Seleção, com competência na área objeto de seleção, que não tiveram cargo de chefia); 4) Os membros sejam da área específica envolvida (administrativa ou técnica) e com conhecimentos específicos da atividade relacionada.

**RS** - Caso não haja candidato possa haver uma nova candidatura.

- Proposta 1:** A Comissão é designada por ato do titular da unidade à qual pertence o cargo. Podem participar da Comissão servidores que ocupem cargos de nível igual ou superior ao da vaga.

**TO** - Sugerido que seja incluído: "A Comissão é designada por ato do titular da unidade à qual pertence o cargo. Podem participar da Comissão servidores efetivos que ocupem cargos de nível igual ou superior ao da vaga, ou que o tenham ocupado.



- Proposta 2:** A Comissão é designada por ato do titular da unidade à qual pertence o cargo. Podem participar da Comissão servidores que ocupem cargos de nível igual ou superior ao da vaga, ou que tenham ocupado tais cargos há 4 anos, no máximo.

### 3.2 Quem preside a Comissão de Seleção Interna?

**CE** - Sugerido que o (a) Presidente seja um dos membros da Comissão, segundo lógica de que qualquer FFA, poderia compor a Comissão.

**AM** - Nenhuma das propostas atendem ao critério proposto (meritocracia). Para assegurar a imparcialidade do processo e resultado da seleção, criar uma comissão nacional avaliadora, a exemplo do que acontece com a comissão de PAD.

**PR, MG** - Sugerido nova proposta: "Qualquer um dentre os membros da comissão".

- Proposta 1:** A Comissão de Seleção deve ser presidida pelo Chefe imediato da vaga (salvo por impedimentos legais).

- Proposta 2:** A Comissão de Seleção deve ser presidida preferencialmente pelo Chefe imediato da vaga.

### 3.3 Como devem ser escolhidos os servidores que farão parte da Comissão de Seleção Interna?

**CE** - Sugerido que só possam participar da Comissão os (as) FFAs lotados (as) na estrutura onde o cargo esta vago - Seção, Serviço, Divisão, Coordenação, Departamento, Secretaria, Superintendência e CEPLAC.

**MA** - Sugerido nova proposta: "A Comissão de Seleção não deve variar conforme o cargo."

**SP** - Entende-se que deveria haver um representante da equipe subordinada ao cargo, participando da Comissão de Seleção.

**AM** - A portaria 1.180/2012, ainda precisa aprimorar esse item.

**PR** - Sugerido nova proposta: "Por meio de eleição direta, pelos servidores que atuam na unidade onde será realizada a seleção por meritocracia".

**MG** - 1) sorteio entre os servidores do quadro do MAPA, lotados na respectiva SFA ou sede, da mesma carreira; 2) Que pelo menos um dos membros deverá pertencer ao serviço da Unidade da Federação ao qual pertence.

- Proposta 1:** A composição da Comissão de Seleção deve variar conforme o cargo. Exemplos: (a) Na seleção para Chefia de UTRA ou de Seção (FG-1), os membros da Comissão podem pertencer apenas à própria unidade. (b) Na seleção para a Chefia de Serviço de uma Superintendência (DAS-1), um dos membros deve pertencer obrigatoriamente ao quadro de outra Superintendência. Na seleção para uma Coordenação (DAS-3), um dos membros deve pertencer obrigatoriamente a outra Secretaria ou Unidade descentralizada (SFA ou LANAGRO). No caso de seleção para DAS 5, a Comissão poderia ser composta pelo Chefe imediato (Secretário), pelo Secretário Executivo e por um servidor de carreira indicado pelo Ministro.



**RS** – Sugerida a necessidade de regulamentação da composição da comissão de seleção dos cargos.

- Proposta 2:** Manter os atuais termos da Portaria 1180.

**3.4 Pode haver restrição para a participação de algum membro oficialmente designado para a Comissão de Seleção Interna?**

**RJ** – *Estarão excluídos da Comissão de Seleção os servidores com impedimentos previstos na lei 8.112/90, e também com grau de parentesco do candidato.*

**PR** – *Sugerido nova proposta: "O pretendente ao se candidatar aos cargos não pode fazer parte da comissão".*

- Proposta 1:** Estará impedido de integrar a Comissão Seleção Interna o servidor que estiver em uma das seguintes situações: (a) Tiver qualquer relação de parentesco com algum dos candidatos inscritos; (b) Apresentar amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos inscritos; (c) Possuir vínculo familiar com os titulares dos cargos em comissão ou funções de confiança no MAPA.

**AC** – *Sugerido acrescentar a esta proposta (d) estiver, respondendo ou tiver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar.*

**CE** – *Sugerido que deva conter, também, a vedação aos condenados em Processo Administrativo Disciplinar.*

**SP** – *Sugerido alterar a redação para "quando houver um conflito de interesses", ao invés de "amizade ou inimizade notória".*

- Proposta 2:** Não haverá nenhuma restrição aos membros das Comissão da Seleção Interna designada no edital.

**3.5 O candidato deve apresentar Plano de Trabalho?**

**AM** – *A apresentação de um plano de trabalho poderá ser mais um filtro de seleção, mas apresentar não seria problema, e sim o seu cumprimento teria algum peso ou punição em caso de reeleição.*

**DF** – *Sugerido que além do plano de trabalho, seja vinculada à proposta a avaliação permanente do cumprimento desse plano de trabalho.*

**GO** – *Sugerido que o plano de trabalho deverá ser apresentado em casos específicos, pois, em situações em que há plano de trabalho em instancia hierarquicamente superior, o plano de trabalho poderá ser substituído por uma proposta simplificada de trabalho.*

- Proposta 1:** No ato da inscrição, o candidato deve apresentar um Plano de Trabalho / Projeto para a unidade, para sua gestão.

- Proposta 2:** Manter os atuais termos da Portaria 1180, onde não é necessário apresentar Plano de Trabalho.



**3.6 Todas as etapas do processo devem ter pontuação?**

**CE** – Sugerido que a fase objetiva equivalha a 2/3 da nota final e que a fase subjetiva equivalha a 1/3 da nota final.

- Proposta 1:** Cada etapa do processo seletivo – objetiva ou entrevista – deve gerar uma pontuação variando de 0 a 100. Os candidatos seriam classificados de acordo com a somatória da pontuação em cada etapa.
- Proposta 2:** Manter os atuais termos da Portaria 1180, onde apenas a fase objetiva gera uma pontuação.  
**MA** – Sugerida, a inclusão, nesta proposta: “Plano de trabalho na entrevista”

**3.7 Quais as etapas que devem fazer parte do processo seletivo?**

**GO** – Sugerido que seria aceito se fosse a partir da DDA, outra sugestão foi de que o dirigente teria de escolher o primeiro colocado, pois escolher a partir de lista triplíce compromete a imparcialidade do sistema de meritocracia.

- Proposta 1:** Para todos os cargos objetivo de processo seletivo, incluir uma terceira etapa no processo, compreendendo a atribuição de pontos feita pela equipe de servidores diretamente subordinados ao cargo para o qual está havendo um processo seletivo, em voto fechado. Nesta proposta, os candidatos classificados na lista triplíce apresentariam e debateriam seu projeto de trabalho com a equipe, a qual atribuiria uma pontuação a cada candidato, que se somaria à pontuação das duas etapas anteriores. Válido para todos os cargos.
- Proposta 2:** Aplicar a metodologia da Proposta 1 apenas para os cargos DAS 1 a 5.  
**DF** – Sugerido que esta proposta seja aplicada apenas para a seleção dos cargos de DAS 4 e 5.
- Proposta 3:** Manter os atuais termos da Portaria 1180, com uma etapa objetiva e uma subjetiva (entrevista feita pela Comissão Interna de Seleção).

**3.8 Pode ser admitida a inscrição de um candidato a partir da equipe diretamente subordinada ao cargo?**

- Proposta 1:** Estabelecer uma metodologia de forma que os servidores diretamente subordinados ao cargo em questão, possam indicar, por voto direto, um servidor para concorrer em um processo seletivo da vaga.
- Proposta 2:** Manter os atuais termos da Portaria 1.180, onde a candidatura é livre e voluntária.

**3.9 Deve haver prazo de mandato?****PA** - Sugerido o prazo de 3 anos.**RN** - Sugerido que seja inserida a expressão "tempo máximo".

- Proposta 1: Mandato de 4 anos
- Proposta 2: Mandato de 2 anos
- Proposta 3: Sem prazo de mandato

**3.10 Se o mandato tiver prazo, será permitido que voltar a candidatar-se no processo seletivo para o mesmo cargo, ao final do mandato?****CE** - A possibilidade de recondução deveria ser indefinida, pois só seria possível mediante um novo processo, o que permite que os critérios meritocráticos sejam levados em consideração nas reconduções.**MT** - Sugerido que o ocupante do cargo poderá se candidatar por quantas vezes desejar.**RO** - Sugerido quando de sua candidatura o candidato apresente o seu substituto, que poderá cumprir apenas mandato-tampão.**PE** - Sugerida nova proposta: "Sim, mais de uma vez, mas submetido a novo processo".**RS** - sugerido que caso não haja candidato ao cargo, permaneça quem está ocupando.

- Proposta 1: Sim. Finalizado o prazo de 1º mandato, será permitido que seu ocupante se inscreva no processo seletivo para este mesmo cargo, uma única vez.

**AL** - Sugerido retirar do texto "de primeiro" e acrescentar "do" e retirar "uma única vez".**PA** - Sugerido que o candidato possa concorrer mais de uma vez, sem limites.**PR** - substituir esta proposta por: Sim, finalizado o prazo do 1º. Mandato, será permitido que seu ocupante se inscreva no processo seletivo para este mesmo cargo, uma única vez, desde que o prazo máximo contando o 1º. E 2º. Mandatos seja de 4 anos.**SE** - Sugerido retirar do texto "uma única vez".**SP** - Sugerido que se o mandato tiver prazo, será permitido voltar a candidatar-se no processo seletivo para o mesmo cargo ao final do mandato? Sim. Finalizando o prazo do mandato, será permitido que seu ocupante se inscreva no processo seletivo para este mesmo cargo.

- Proposta 2: Não. Não será permitido voltar a concorrer ao mesmo cargo ocupado imediatamente no final do mandato.

**PR** - substituir esta proposta por: "Não, não será permitido voltar a concorrer ao mesmo cargo ocupado imediatamente no final do mandato". Esta seria a proposta aprovada pela DSPR.

**OUTRAS SUGESTÕES:**

- AC** – Sugerido que deveria haver nesta proposta de revisão, mecanismos para que se possa retirar o dirigente que não estiver cumprindo seu plano de trabalho ou que estiver indo contra os interesses da categoria.
- AM** – Após a exoneração do candidato nomeado/selecionado o que acontece com o servidor?
- MS** – Sugerido que deveria submeter os candidatos a um exame psicotécnico.
- PE** – Sugerido que: 1) "em caso de vacância do cargo, durante o período de mandato, deverá assumir um substituto e iniciado novo processo seletivo, em até 60 dias"; 2) Tabela de pontos para avaliação objetiva, anexo.
- RN** – Sugerido que não se considere prazos para validade de títulos (especialização, mestrado) no processo seletivo.
- RS** – Sugerido que 6 meses antes de encerrar o período no cargo, deve ser iniciado o processo seletivo; Que o Sindicato proponha ao MAPA, quais são os cargos de DAS de 1 a 5 que devem ser ocupados por FFA.
- SP** – Sugerido a inclusão na Portaria, como pré-requisito obrigatório a ser incluído nos editais, o tempo de experiência prática do servidor, na área específica a qual o cargo se refere. Ex. Chefia ligada ao SIF e SIPOA, o postulante ao cargo deveria ter no mínimo 3 anos de experiência prática como atuante ou encarregado de SIF dentro da indústria frigorífica.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) DSAL, DSAP, DSRN – Não utilizaram o papel timbrado da DS, e a DSAL utilizou título incorreto na lista de presença.
- 2) DSES – O cabeçalho da ata está incorreto.
- 3) DSMA – Lista de presença não confere com ata.
- 4) DSMS – Não mencionou se houve assembleia na SS-Dourados.
- 5) DSPA – Falta lista de presença e assinatura na ata.
- 6) DSRR – Os itens 3.5, 3.6, 3.9 e 3.10 da tabela não conferem com a ata.
- 7) DSPR – Lista de presença com endereço errado.
- 8) DSPB – Tabela e ata não conferem no item 3.3.
- 9) DSAM – Falta lista de presença e tabela. A votação que consta em ata não confere nos itens: 2.4, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.9.
- 10) DSSC – não encaminhou a ata, e não mencionou se houve assembleia nas SS de Valença e Teixeira de Freitas.
- 11) DSBA – Não encaminhou a ata.
- 12) DSDF – Falta lista de presença e não assinou ata.



- 13) DS – Quando as propostas apresentadas, não refletem a posição da categoria, os votos entram como abstenções.

**Anexo DSPE**

Sugestão da DSPE	
Tabela pontos para avaliação objetiva	
Discriminação	Pontuação
Anos de formado	x/ano
Tempo de serviço na atividade profissional	x/ano
Curso de extensão	x/curso
Outros cursos de graduação	x/curso
Curso de aperfeiçoamento	x/curso
Curso de mestrado	x/curso
Curso de doutorado	x/curso
Curso de pós-doutorado	x/curso
Participação em eventos	x/curso
Funções exercidas em órgãos de classe	x/curso
Funções exercidas em órgãos oficiais	x/curso
Prêmios condecorações e outras honorarias	x/curso
Livros publicados	x/curso
Artigos técnicos publicados	x/curso
Pontos dos entrevistados (comissão de Seleção)	x/pontos
Pontos etc.	x/pontos

Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.

Elison Lira de Sousa  
Coordenador

José Evio Lopes Lima  
Segundo Secretário

**MERITOCRACIA**

(ITENS)

ITEMS	DSEA						DSSC						DSSP						GERAL																	
	P1	P2	P3	P4	P5	TOT	P1	P2	P3	P4	P5	TOT	P1	P2	P3	P4	P5	TOT	P1	P2	P3	P4	P5	TOT	P1	P2	P3	P4	P5	TOT						
1	De acordo com o Artigo 46 do Decreto 7.127, o Ministro da Agricultura deve identificar os cargos em comissão e as funções gratificadas que devem ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA, para os quais também deve ser estabelecido um processo de seleção interna.																																			
2	Identificar quais os servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA podem concorrer aos cargos que foram objeto das Partidas em revisão.																																			
	1	0	41	0	1	46	15	0	8	0	23	1	7	26	5	0	21	4	1	2	0	0	7	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
	1	1	11	29	8	0	0	1	46	0	0	47	1	4	26	0	0	31	5	1	17	13	0	35	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
	0	1	5	25	9	2	3	46	0	0	1	48	3	1	26	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	41	1					2	2	46	21	0	1	4	26	34	0	1	4	26	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
3	Definição dos detalhes de como deve ser o processo de seleção interna, que resultará em uma lista tripla.																																			
	0	1	26	8		35	10	1	46	0	30	77	1	2	26	2	13	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	32	10				42	1	1	46	1	8	20	3	26	7	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	14	26				40	4	2	46	4	9	7	4	26	17	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	19	38				57	6	3	46	8	5	8	7	26	2	8	21	1	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	31	8				39	4	1	46	15	1	1	7	26	21	8	4	1	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	36	0				36	0	4	46	11	3	4	8	26	14	19	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	20	22				42	0	4	46	17	1	1	7	26	10	22	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	18	5	14			37	14	1	46	8	0	8	1	11	26	4	17	10	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	41				42	1	1	46	1	17	1	7	26	8	25	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	23	15	1			39	4	3	46	4	8	4	2	8	26	5	10	18	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	81	9				90	1	1	46	14	1	1	8	26	28	8	9	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

20

**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

**AGNE 07.10.2013**

Região	Estado	Filiados	Presentes	Participação %
N	Acre	14	7	50
NE	Alagoas	67	12	18
N	Amapá	16	9	56
N	Amazonas	36	9	25
NE	Bahia	374	46	12
NE	Ceará	129	18	14
CO	Distrito Federal	248	25	10
SE	Espírito Santo	113	13	12
CO	Goiás	178	25	14
NE	Maranhão	62	19	31
CO	Mato Grosso	105	15	14
CO	Mato Grosso do Sul	130	17	13
SE	Minas Gerais	447	58	13
N	Pará	179	14	8
NE	Paraíba	103	13	13
S	Paraná	264	41	16
NE	Pernambuco	204	32	16
NE	Piauí	69	9	13
SE	Rio de Janeiro	307	11	4
NE	Rio Grande do Norte	61	13	21
S	Rio Grande do Sul	318	42	13
N	Rondonia	42	8	19
N	Roraima	22	11	50
S	Santa Catarina	202	26	13
SE	São Paulo	469	35	7
NE	Sergipe	44	5	11
N	Tocantins	30	16	53
		<b>4.233</b>	<b>549</b>	<b>13</b>



## REVISÃO PORTARIA 1180

### PROCESSO SELETIVO PARA A OCUPAÇÃO DE CARGOS NO MAPA

A regulamentação do Artigo 46 do Decreto 7.127/2010 é um dos itens de grande importância da pauta de reivindicação dos Fiscais Federais Agropecuários.

Considerando a suspensão dos efeitos da Portaria 1180 pela atual gestão do Ministério da Agricultura, a Diretoria Executiva da ANFFA SINDICAL submete propostas para a revisão das Portarias que regulamentavam o assunto, para deliberação pela categoria.

Observamos que foram elaboradas propostas relacionadas exclusivamente à seleção para os cargos eminentemente técnicos, diretamente relacionados à atividade-fim do Ministério da Agricultura.

Complementarmente, esclarecemos que estão sendo apresentados tópicos específicos relacionados às Portarias 778/2012 ou 1180/2012, para análise e deliberação em AGNE. Os pontos selecionados foram aqueles que concentraram queixas e questionamentos, inclusive no Comitê de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Quanto à condução das discussões e deliberação em Assembléia, alertamos que as propostas são excludentes, ou seja, o filiado deve optar por apenas uma das alternativas que estão sendo apresentadas para votação. Comentários e sugestões que sejam apresentados pelos participantes devem ser claramente descritos na Ata da AGNE da Delegacia Sindical.

Para facilitar a visualização, relacionamos a base da legislação envolvida nesta revisão, e também um fluxograma resumido das etapas do processo seletivo, conforme procedimentos disciplinados por meio da Portaria 1180/2012, hoje suspensa.



**Legislação envolvida:**

**1. Decreto 7127/2010**

**Art. 46.** O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificará os cargos em comissão e as funções gratificadas referentes aos órgãos específicos singulares e de unidades descentralizadas, que serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único.** Será estabelecido processo de seleção interna que definirá os parâmetros para ocupação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, de forma a priorizar méritos profissionais dos servidores referidos no caput deste artigo e indicados em lista triplíce.

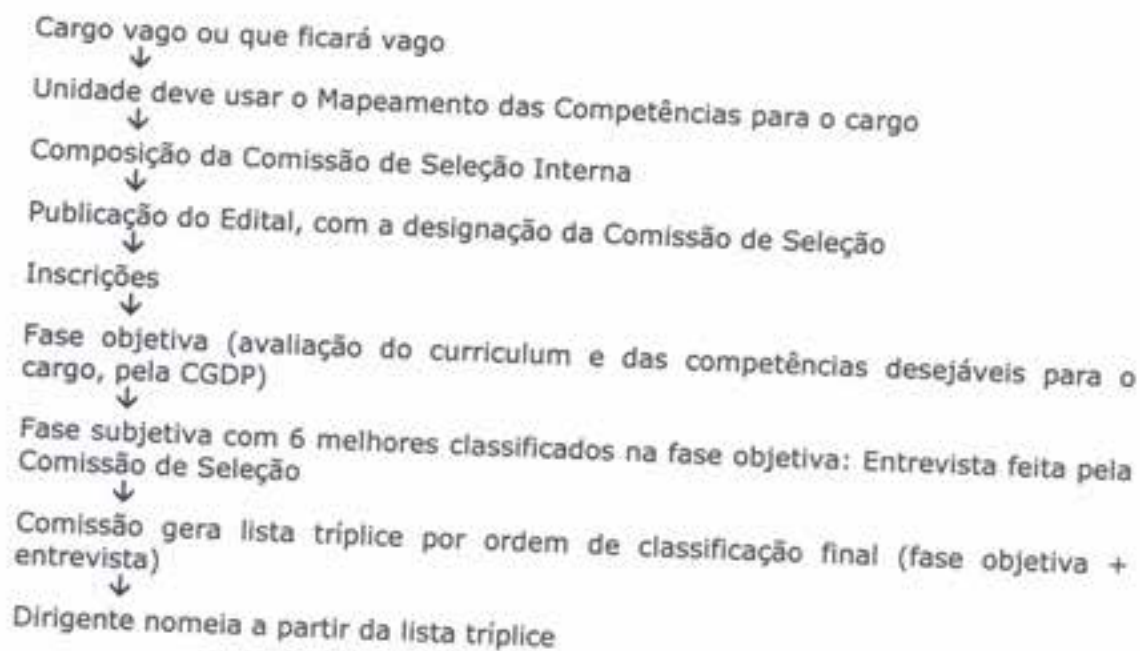
**2. Portaria 778/2012**

Identifica os cargos em comissão e as funções gratificadas que estarão envolvidos no processo, e quais os servidores que podem concorrer a tais cargos.

**3. Portaria 1180/2012**

Define a metodologia do processo de seleção interna.

**Procedimento atual, pela Portaria 1180:**







## **ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL EXTRAORDINÁRIA**

### **ITENS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

1. De acordo com o Artigo 46 do Decreto 7.127, o Ministro da Agricultura deve identificar os cargos em comissão e as funções gratificadas que devem ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA, para os quais também deve ser estabelecido um processo de seleção interna.

Os cargos foram estabelecidos na Portaria 778.

Selecione quais são os cargos que desejamos que sejam submetidos a este critério.

**Proposta 1**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.

**Proposta 2**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.

**Proposta 3**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO
- FG 1, quando relativo às Chefias de UTRA / UVAGRO, Chefia das Seções vinculadas às áreas técnicas das SFA e dos LANAGRO.
- FCT, quando vinculados as Secretarias Técnicas (\*), Superintencias, LANAGRO e CEPLAC.

(\*) SDA, SDC, SRI, SPA, SAE

**Proposta 4**

- DAS 1 a 4, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 A 4, na CEPLAC
- DAS 5, nas Secretarias Técnicas (\*)
- DAS 1 a 4, nas Superintendências e LANAGRO

(\*) SDA, SDC, SRI, SPA, SAE



**2. Identificar quais os servidores efetivos do quadro de pessoal do MAPA podem concorrer aos cargos que forem objeto das Portarias em revisão.**

**2.1 Aposentados podem concorrer?**

- Proposta 1: São aptos apenas ao DAS 5
- Proposta 2: São aptos apenas ao DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 3: São aptos ao DAS 5; DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 4: São aptos a qualquer cargo
- Proposta 5: Não podem participar de nenhum processo seletivo
- Proposta 6: Podem participar de qualquer processo seletivo, desde que estejam investidos há menos de 4 anos de algum cargo comissionado na data de publicação da nova Portaria.

**2.2 Funcionários efetivos da CONAB e EMBRAPA podem concorrer?**

- Proposta 1: São aptos apenas ao DAS 5
- Proposta 2: São aptos apenas ao DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 3: São aptos ao DAS 5; DAS 3 ou 4 das SFA, LANAGRO ou CEPLAC
- Proposta 4: São aptos a qualquer cargo
- Proposta 5: Não podem participar de nenhum processo seletivo
- Proposta 6: Podem participar de qualquer processo seletivo, desde que estejam investidos há menos de 4 anos de algum cargo comissionado na data de publicação da Portaria.

**2.3 Servidores nomeados nos cargos comissionados de livre nomeação (DAS 102), que não são efetivos do quadro de pessoal do MAPA podem concorrer?**

- Proposta 1: Não podem participar de nenhum processo seletivo
- Proposta 2: Podem inscrever-se nos processos seletivos para os cargos DAS 3 a 5, desde que estejam no cargo na data de publicação da nova Portaria.

**2.4 Pode-se concorrer a cargo pertencente ao quadro de uma unidade que fica um Estado diferente do Estado de lotação do interessado?**

- Proposta 1: Sim, apenas para os DAS 2 a 5
- Proposta 2: Sim, apenas para os DAS 3 a 5
- Proposta 3: Sim, para qualquer cargo, sem qualquer restrição
- Proposta 4: Sim, para qualquer cargo, desde que sejam estabelecidos mecanismos que condicionem a nomeação do candidato aprovado à sua liberação pelo titular de sua Unidade atual de lotação.



### **3. Definição dos detalhes de como deve ser o processo de seleção interna, que resultará em uma lista triplíce.**

#### **3.1 Quem pode participar da Comissão de Seleção Interna?**

- Proposta 1: A Comissão é designada por ato do titular da unidade à qual pertence o cargo. Podem participar da Comissão servidores que ocupem cargos de nível igual ou superior ao da vaga.
- Proposta 2: A Comissão é designada por ato do titular da unidade à qual pertence o cargo. Podem participar da Comissão servidores que ocupem cargos de nível igual ou superior ao da vaga, ou que tenham ocupado tais cargos há 4 anos, no máximo.

#### **3.2 Quem preside a Comissão de Seleção Interna?**

- Proposta 1: A Comissão de Seleção deve ser presidida pelo Chefe imediato da vaga (salvo por impedimentos legais).
- Proposta 2: A Comissão de Seleção deve ser presidida preferencialmente pelo Chefe imediato da vaga.

#### **3.3 Como devem ser escolhidos os servidores que farão parte da Comissão de Seleção Interna?**

- Proposta 1: A composição da Comissão de Seleção deve variar conforme o cargo. Exemplos: (a) Na seleção para Chefia de UTRA ou de Seção (FG-1), os membros da Comissão podem pertencer apenas à própria unidade. (b) Na seleção para a Chefia de Serviço de uma Superintendência (DAS-1), um dos membros deve pertencer obrigatoriamente ao quadro de outra Superintendência. Na seleção para uma Coordenação (DAS-3), um dos membros deve pertencer obrigatoriamente a outra Secretaria ou Unidade descentralizada (SFA ou LANAGRO). No caso de seleção para DAS 5, a Comissão poderia ser composta pelo Chefe imediato (Secretário), pelo Secretário Executivo e por um servidor de carreira indicado pelo Ministro.
- Proposta 2: Manter os atuais termos da Portaria 1180.

#### **3.4 Pode haver restrição para a participação de algum membro oficialmente designado para a Comissão de Seleção Interna?**

- Proposta 1: Estará impedido de integrar a Comissão Seleção Interna o servidor que estiver em uma das seguintes situações: (a) Tiver qualquer relação de parentesco com algum dos candidatos inscritos; (b) Apresentar amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos inscritos; (c) Possuir vínculo familiar com os titulares dos cargos em comissão ou funções de confiança no MAPA.
- Proposta 2: Não haverá nenhuma restrição aos membros das Comissão da Seleção Interna designada no edital.



### **3.5 O candidato deve apresentar Plano de Trabalho?**

- Proposta 1: No ato da inscrição, o candidato deve apresentar um Plano de Trabalho / Projeto para a unidade, para sua gestão.
- Proposta 2: Manter os atuais termos da Portaria 1180, onde não é necessário apresentar Plano de Trabalho.

### **3.6 Todas as etapas do processo devem ter pontuação?**

- Proposta 1: Cada etapa do processo seletivo – objetiva ou entrevista - deve gerar uma pontuação variando de 0 a 100. Os candidatos seriam classificados de acordo com a somatória da pontuação em cada etapa.
- Proposta 2: Manter os atuais termos da Portaria 1180, onde apenas a fase objetiva gera uma pontuação.

### **3.7 Quais as etapas que devem fazer parte do processo seletivo?**

- Proposta 1: Para todos os cargos objetivo de processo seletivo, incluir uma terceira etapa no processo, compreendendo a atribuição de pontos feita pela equipe de servidores diretamente subordinados ao cargo para o qual está havendo um processo seletivo, em voto fechado. Nesta proposta, os candidatos classificados na lista triplíce apresentariam e debateriam seu projeto de trabalho com a equipe, a qual atribuiria uma pontuação a cada candidato, que se somaria à pontuação das duas etapas anteriores. Válido para todos os cargos.
- Proposta 2: Aplicar a metodologia da Proposta 1 apenas para os cargos DAS 1 a 5.
- Proposta 3: Manter os atuais termos da Portaria 1180, com uma etapa objetiva e uma subjetiva (entrevista feita pela Comissão Interna de Seleção).

### **3.8 Pode ser admitida a inscrição de um candidato a partir da equipe diretamente subordinada ao cargo?**

- Proposta 1: Estabelecer uma metodologia de forma que os servidores diretamente subordinados ao cargo em questão possam indicar, por voto direto, um servidor para concorrer em um processo seletivo da vaga.
- Proposta 2: Manter os atuais termos da Portaria 1180, onde a candidatura é livre e voluntária.

### **3.9 Deve haver prazo de mandato?**

- Proposta 1: Mandato de 4 anos
- Proposta 2: Mandato de 2 anos
- Proposta 3: Sem prazo de mandato



**3.10 Se o mandato tiver prazo, será permitido que voltar a candidatar-se no processo seletivo para o mesmo cargo, ao final do mandato?**

- Proposta 1: Sim. Finalizado o prazo de 1º mandato, será permitido que seu ocupante se inscreva no processo seletivo para este mesmo cargo, uma única vez.
- Proposta 2: Não. Não será permitido voltar a concorrer ao mesmo cargo ocupado imediatamente no final do mandato.